

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2016 / 2017

De um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG, doravante denominado apenas Sindicato Profissional, e, de outro lado, a ArcelorMittal Monlevade, doravante denominada apenas Empresa, por si e assistida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE JOÃO MONLEVADE-MG, todos, doravante, denominados conjuntamente como "PARTES",

Considerando:

- a) que a "CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA" do ACT 2015/2017, celebrado entre as PARTES, que trata da "VIGÊNCIA", dispôs que as cláusulas 1ª a 6ª daquele ACT teriam vigência de 12 meses, vencendo em 30/09/2016;
- b) que a "CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA" do ACT 2015/2017, celebrado entre as PARTES, que trata da "VIGÊNCIA", dispôs que as demais cláusulas do ACT 2013/2015, celebrado entre as PARTES, possuem vigência de 24 meses, com vencimento estipulado para 30/09/2017;
- c) que as PARTES entabularam negociação coletiva, acerca dos temas objeto das cláusulas 1ª a 6ª do ACT 2015/2017, cuja vigência expirou em 30/09/2016;
- d) que, após várias reuniões de negociação coletiva, restaram aprovadas, pela Diretoria da Empresa e pela Assembleia dos Trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, as novas cláusulas 1ª a 6ª, abaixo, que passarão a vigorar por 12 meses, com vigência até 30/09/2017;
- e) que, em razão disso, as PARTES desejam ajustar a redação da cláusula 33ª relativa à vigência;
- f) que as PARTES, desejam, ainda, consolidar o texto do presente acordo coletivo juntamente com o texto das cláusulas ainda vigentes do ACT 2015/2017, antes celebrados pelas partes;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2015 / 2017** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo ajustadas pelas PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL COLETIVO - Os salários-base-mês dos empregados da ArcelorMittal Monlevade, vigentes em 30 de setembro de 2016, serão aumentados em 8,00% (oito por cento), a partir de 01 de julho de 2017.


CLÁUSULA SEGUNDA- ABONO ÚNICO- A ArcelorMittal Monlevade concederá um abono único, extraordinário e igualitário no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a todos empregados contemplados por este Acordo inclusive aqueles com contrato de trabalho ativo em vigor em 1º de outubro de 2016.

Parágrafo Primeiro: O referido abono será pago até o dia 5 de junho de 2017.

Parágrafo Segundo: Em função da natureza e condição em que o presente abono é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A pedido da representação do Sindicato Profissional, a ArcelorMittal Monlevade descontará, como simples intermediária, a favor da entidade sindical, do salário-base-mês de todos os empregados sócios e não sócios do Sindicato, de uma só vez, o valor de R\$ 65,00(sessenta e cinco reais), garantido o direito de oposição até 3(três) dias úteis após a assinatura do presente. A empresa descontará tal contribuição no mês de junho de 2017 e repassará, até o dia 10 de julho de 2017, os valores descontados à entidade, bem como remeterá uma relação com os nomes dos empregados e valores dos descontos.

Parágrafo Único: Em razão da efetivação do desconto previsto nesta Cláusula, sendo a empresa mera intermediária, o Sindicato Profissional se responsabiliza pelo pagamento de eventuais multas ou obrigações de ressarcimento, no caso de autuação por órgão fiscalizador ou ação judicial contra a empresa.



CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO - A partir de 01/07/2017, aos empregados da ArcelorMittal Monlevade, excluídos os aprendizes na forma da lei, não poderá ser atribuído o salário-base-mês inferior a R\$ 1.834,43 (hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL - A partir de 01/07/2017, a ArcelorMittal Monlevade, por ocasião de falecimento do empregado ou de seus dependentes segundo critérios do INSS, ficará obrigada a pagar juntamente com os saldos de salários e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R\$ 2.292,41 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), a título de Auxílio Funeral.

Parágrafo Único: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela Empresa ou através de entidades das quais seja mantenedora.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA - A partir de 01/07/2017, fica estabelecida uma multa de R\$ 1.524,91 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), que se reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquela que descumprir qualquer cláusula relativa às obrigações de fazer, para cada descumprimento.

Com a celebração do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2016 / 2017** as PARTES desejam consolidar as cláusulas pactuadas neste acordo com as demais cláusulas ainda vigentes do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2015 / 2017**, razão pela qual ajustam, ainda, alteração da redação da Cláusula 33ª, que passará a ter a seguinte redação:





CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA –VIGÊNCIA E CONSOLIDAÇÃO– As cláusulas 1ª a 6ª do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2016 / 2017** terão vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1/10/2016 e findando em 30/09/2017. Já as cláusulas 7ª a 32ª do ACT 2015/2017 persistem com vigência de 24(vinte e quatro) meses, que se iniciou em 1/10/2015 e findará, igualmente, em 30/09/2017. A presente cláusula 33ª também terá vigência até 30/09/2017.




Parágrafo Primeiro: Desejando as PARTES consolidar as cláusulas pactuadas neste acordo com as demais cláusulas ainda vigentes do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2015 / 2017** fica ajustado que as cláusulas 1ª a 6ª do presente instrumento, assim como essa própria nova redação da cláusula 33ª passarão a integrar o referido ACT 2015/2017;

Parágrafo segundo: Após escoado o prazo de vigência previsto no *caput*, que vencerá simultaneamente em 30/09/2017, todas as cláusulas e condições a que alude o *caput* serão objeto de nova negociação.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02(duas) vias de igual teor.

João Monlevade, 26 de maio de 2017.

   
ARCELORMITTAL MONLEVADE

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG